

TC 033.114/2014-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Rio Manso-MG

Responsável: Adair Dornas dos Santos
(CPF 548.946.706-15)

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Adair Dornas dos Santos, ex-prefeito de Rio Manso-MG, mandato de 2009-2012 (peça 1, p. 318), em razão da impugnação integral das despesas do Convênio 741207/2010, cujo objeto visava incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do projeto denominado “XV RODEIO DE RIO MANSO/MG”.

HISTÓRICO

2. Em 1/4/2010 a proposta 031830/2010 foi cadastrada no Siconv, tendo como proponente a prefeitura municipal de Rio Manso-MG (peça 1, p. 5-19). Informa-se na justificativa apresentada que (peça 1, p. 15-17):

O XV Rodeio de Rio Manso acontecerá no dia 24 de junho de 2010. A cidade de Rio Manso pertence ao Circuito Turístico Veredas do Paraopeba (...) Em conformidade com o Programa governamental nº 5400020100019, o XV Rodeio de Rio Manso é um evento de relevante potencial turístico que atrai público de toda a região (...).

3. O Parecer Técnico 1513/2010, de 23/6/2010 (peça 1, p. 21-29), manifestou-se pela aprovação da proposta, “considerando que os custos indicados no Projeto são condizentes com o praticado no mercado local” (peça 1, p. 23-25). Tal parecer elencou as ações pretendidas (detalhadas no correspondente cronograma de execução física (peça 3): a) Locação de geradores; b) Cachê para o show Avante e Amaury; c) Locação de Vídeo e Imagem; d) Locação de Banheiros Químicos; e) Locação de Iluminação; f) Locação de Palco; g) Locação de Sonorização; h) Locação de Tendas 10x10; i) Locação de Tendas 05x05; j) Locação de Estandes 12x2,2; k) Locação de Arquibancada; l) Contratação de Serviços de Segurança; m) Contratação de Serviços de Limpeza.

4. Após a manifestação favorável da Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo (peça 1, p. 31-49), firmou-se o Convênio 741207/2010, em 24/6/2010 (peça 1, p. 51-87), tendo o Ministério do Turismo como concedente, e o município de Rio Manso-MG como conveniente. O objeto do ajuste consistiu no incentivo ao turismo, por meio do apoio à realização do projeto denominado “XV RODEIO DE RIO MANSO/MG”.

5. Conforme disposto na Cláusula Quinta do termo de convênio (peça 1, p. 65), o repasse total do concedente foi fixado em R\$ 100.000,00, e a contrapartida do conveniente em R\$ 4.500,00, totalizando R\$ 104.500,00.

6. Os recursos federais foram repassados em parcela única, mediante a Ordem Bancária 2011OB800220 (peça 1, p. 97), emitida em 18/5/2011.

7. Após sucessivas prorrogações “de ofício” (peça 1, p. 91, 93 e 95), o prazo de vigência do convênio se estendeu até 19/7/2011. O prazo para prestar contas expirou em 19/8/2011, considerando o disposto na Cláusula Quarta, *caput*, c/c Parágrafos Primeiro e Terceiro, do termo de convênio (peça 1, p. 63-65).

8. Por intermédio do Ofício Gabinete 158/2011, de 30/8/2011 (peça 1, p. 99), o então prefeito de Rio Manso-MG, Sr. Adair Dornas dos Santos, encaminhou documentação ao concedente, a título de prestação de contas.
9. A Nota Técnica de Análise 335/2011, emitida em 23/11/2011 (peça 1, p. 101-111), após consignar 19 ressalvas concernentes à documentação apresentada, concluiu pela insuficiência de elementos para a emissão de parecer técnico conclusivo a respeito do cumprimento do objeto do convênio, sendo necessário realizar diligência junto ao conveniente. Posto isso, solicitou-se a apresentação de documentação complementar, por meio de ofícios expedidos em novembro de 2011 e fevereiro de 2012 (peça 1, p. 113, 115 e 117).
10. Em expediente de 21/3/2012 (peça 1, p. 119), o Sr. Adair Dornas dos Santos informa sobre o envio de documentação complementar, contendo “fotos comprobatórias referente ao show pirotécnico, evento do rodeio, estrutura do evento, público presente, arquibancada, iluminação, notas fiscais autenticada e com devidos carimbos, ordem de empenho e transferência bancária”.
11. Posto isso, emitiu-se a Nota Técnica de Reanálise 257/2012, de 5/4/2012 (peça 1, p. 121-135). Subsistiram todas as ressalvas apontadas na nota técnica precedente, as quais se encontram sintetizadas no Anexo I desta instrução, com ajustes de forma.
12. Por sua vez, a Nota Técnica de Reanálise 49/2013, de 26/2/2013 (peça 1, p. 145-149), quantificou em R\$ 100.229,09 as despesas pendentes de devolução e/ou comprovação, que compreende o valor repassado mais os rendimentos de aplicação desses recursos, no valor de R\$ 229,09.
13. As conclusões das Notas Técnicas 257/2012 e 49/2013 foram comunicadas ao município de Rio Manso-MG e ao ex-prefeito, Sr. Adair Dornas dos Santos, por meio de expedientes datados em 1º/3/2013 (peça 1, p. 137-139, 141-143 e 157), que os alertou sobre a possibilidade de instauração de tomada de contas especial, no caso de ausência de resposta no prazo fixado.
14. Em 17/10/2013, a prefeita de Rio Manso-MG solicitou ao concedente a suspensão do registro de inadimplência do município no Siafi (peça 1, p. 159). Em anexo ao expediente, encaminhou cópia de ação civil pública apresentada pelo município de Rio Manso-MG contra o Sr. Adair Dornas dos Santos (peça 1, p. 161-207).
15. Em 14/5/2014, esgotadas as medidas administrativas sem a recomposição do erário, emitiu-se o Relatório de TCE 240/2014, no qual os fatos estão circunstanciados (peça 1, p. 297-305). Concluiu-se pela existência de dano no valor de R\$ 100.000,00, sob a responsabilidade do Sr. Adair Dornas dos Santos.
16. A CGU se pronunciou pela irregularidade das contas, como consignado no Relatório de Auditoria, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente (peça 1, p. 322-327). A autoridade ministerial atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas nos mencionados documentos, e determinou o encaminhamento do processo ao TCU (peça 1, p. 332).

EXAME TÉCNICO

17. Após consulta ao Sistema de Gestão de Convênios (Siconv), verificou-se a ausência de documentos aptos a comprovar a regular aplicação dos recursos do Convênio 741207/2010, em face das irregularidades/ressalvas consignadas na Nota Técnica de Reanálise 257/2012 (peça 1, p. 123-133).

18. Posto isso, e considerando as conclusões do órgão concedente, especifica-se a constatação inerente ao ajuste em comento, para análise em conjunto com os Anexos I e II desta instrução:

a) irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos provenientes do Convênio 741207/2010 (Siconv).

b) situação encontrada: ausência de documentação apta a comprovar a realização do evento “XV Rodeio de Rio Manso”, bem como a consecução de todas as ações especificadas no plano de trabalho concernente ao Convênio 741207/2010;

c) objeto: Convênio 741207/2010;

d) critérios: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986;

e) evidências: Nota Técnica de Análise 335/2011 (peça 1, p. 101-111), Nota Técnica de Reanálise 257/2012 (peça 1, p. 121-135), Relatório de TCE 240/201 (peça 1, p. 297-305);

f) efeito potencial: desvio de recursos e consequente prejuízo ao erário, em razão da realização do dispêndio financeiro, sem a obtenção dos resultados pactuados;

g) responsável: Adair Dornas dos Santos (CPF 548.946.706-15), ex-prefeito de Rio Manso-MG (2009-2012), pois não apresentou documentação apta a comprovar a realização do evento “XV Rodeio de Rio Manso”, bem como a consecução de todas as ações especificadas no plano de trabalho concernente ao Convênio 741207/2010;

h) proposta de encaminhamento: citação do responsável.

19. Por oportunidade da realização da citação do responsável deve-se encaminhar a cópia da Nota Técnica de Análise 335/2011 (peça 1, p. 101-111), onde constam os documentos pendentes de apresentação para comprovação da regularidade do ajuste, além de cópia da presente instrução.

CONCLUSÃO

20. As irregularidades relatadas pelo concedente motivam a proposta de citação do Sr. Adair Dornas dos Santos, em face da ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos concernente ao Convênio 741207/2010, conforme análise acima, em conjunto com os Anexos I e II, desta instrução.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Ante o exposto, submetem-se os autos, à consideração superior, propondo:

21.1 realizar a citação do Sr. Adair Dornas dos Santos (CPF 548.946.706-15), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso II, do RI/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo por intermédio do Convênio 741207/2010 (Siconv), visando à realização do evento “XV RODEIO DE RIO MANSO/MG”, com infração ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00	18/5/2011

Valor atualizado até 2/3/2015: R\$ 124.600,00

Outras ocorrências:

a) não comprovação da execução física do objeto do Convênio 741207/2010, por meio da apresentação de elementos de convicção que permitam asseverar a realização do evento “XV RODEIO DE RIO MANSO/MG”, a exemplo de:



a.1) filmagem e/ou material de divulgação pós-evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas) para comprovar a realização do evento e o show da dupla sertaneja Avante e Amaury e Banda;

a.2) declaração individual com RG e CPF, discriminando a função exercida detalhada, o valor contratado e o período de execução, no caso de comprovação concernente aos prestadores de serviços indicados no plano de trabalho (80 seguranças e 40 encarregados pela limpeza).

b) ausência de declaração do conveniente acerca da gratuidade ou não do evento, em face do disposto no item 9.5.2 do Acórdão 96/2008-TCU-Plenário.

21.2 informar ao responsável de que:

a) a comprovação da aplicação dos recursos deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica (recursos federais transferidos e contrapartida) e da aplicação financeira, cópias de cheques emitidos, dentre outros que eventualmente possam comprovar a realização dos dispêndios destinados à execução do objeto do Convênio 741207/2010;

b) caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

21.3 encaminhar cópia desta instrução e da Nota Técnica de Análise 335/2011 (peça 1, p. 101-111), para auxiliar a elaboração da defesa do aludido responsável.

Secex-MG, em 26 de fevereiro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Vander de Oliveira Alves

AUFC - Mat. 6527-7

Dados de endereçamento:

Nome: Adair Dornas dos Santos

Rua Francisco Romualdo, 60 - Centro

Rio Manso-MG, CEP 35.525-000, Tel: (31) 35731193

Anexo I

Item	Objeto da ressalva	Ressalvas apontadas na Nota Técnica 335/2011 (peça 1, p. 105-109), replicadas na Nota Técnica de Reanálise 257/2012 (peça 1, p. 123-133)	Análise da resposta do conveniente, disposta na Nota Técnica de Reanálise 257/2012 (peça 1, p. 123-133)
1	Relatório de Cumprimento do Objeto	Encaminhar o relatório, preenchido de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, e preenchido de acordo com o modelo anexo ao site www.turismo.gov.br .	Foi encaminhado Relatório de Cumprimento do Objeto à folha 292, contudo não está no modelo anexo no site do MTur (www.turismo.gov.br), e não está preenchido corretamente. As ações programadas, assim como as executadas devem estar detalhadas por item, conforme Plano de Trabalho aprovado.
2	Relatório de Execução Físico-Financeira	Encaminhar o relatório, preenchido de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, e preenchido de acordo com o modelo anexo ao site www.turismo.gov.br .	Foi encaminhado Relatório de Execução Físico-Financeira à folha 293, contudo não está no modelo anexo no site do MTur (www.turismo.gov.br), e não está preenchido corretamente. As ações programadas, assim como as executadas devem estar detalhadas por item, conforme Plano de Trabalho aprovado.
3	Realização do evento	Encaminhar fotografia, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), que comprovem a efetiva realização do evento e a utilização da logomarca do MTur.	Não foram encaminhados documentos comprobatórios da efetiva realização do evento.
4	Contratação de show artístico da dupla sertaneja Avante e Amaury e Banda	Encaminhar foto de cada show/apresentação, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), que comprovem a efetiva realização de cada apresentação constante no Plano de Trabalho.	Não foram encaminhados materiais para comprovação da realização do show/apresentação. Foram encaminhadas fotografias às folhas 295 a 298, contudo não é possível identificar o evento, como também não se visualizam apresentações artísticas.
5	Aluguel para o dia do evento de 3 grupos geradores de energia (...)	Encaminhar declaração da empresa pública estadual responsável pelo fornecimento de energia elétrica para o município, de acordo com o aprovado no plano de trabalho.	Não foi encaminhado nenhum material para comprovação da execução física do item.
6	Locação de 01 equipamento de projetor de vídeo (...)	Encaminhar fotografias originais, datadas e em foco aberto ou filmagem, também em foco aberto, contendo os nomes do evento e da localidade, bem como a logomarca do Mtur, de forma que seja possível verificar a correta execução deste item conforme o plano de trabalho aprovado.	
7	Locação de 05 tendas em estrutura metálica com cobertura em lona (...)		
8	Locação de 20 estandes com tablado de madeira e paredes divisórias (...)		

9	Locação de 20 tendas em estrutura metálica (...)	Encaminhar fotografias originais, datadas e em foco aberto ou filmagem, também em foco aberto, contendo os nomes do evento e da localidade, bem como a logomarca do Mtur, de forma que seja possível verificar a correta execução deste item conforme o plano de trabalho aprovado.	Não foi encaminhado nenhum material para comprovação da execução física do item.
10	Locação de arquibancadas (...)		
11	Locação de conjunto de iluminação (...)		
12	Locação de conjunto de palco (...)		
13	Locação de conjunto de sonorização (...)		
14	Locação de 32 sanitários químicos (...)		
15	Contratação de 40 pessoas para trabalharem no serviço de limpeza (...)	Encaminhar declaração individual do prestador de serviço com RG e CPF, discriminando a função exercida detalhada, o valor contratado e o período de execução, de acordo com o aprovado no Plano de Trabalho. Quando possível, enviar fotografias e/ou filmagem (show pirotécnico, seguranças, limpeza – tudo inserido no contexto do evento).	Não foi encaminhado nenhum material para comprovação da contratação do serviço.
16	Contratação de 80 seguranças (...)		
17	Declaração do Conveniente - exibição do vídeo institucional.	Encaminhar declaração do Conveniente atestando a exibição do vídeo institucional do MTur.	Não encaminharam.
18	Declaração do Conveniente – gratuidade ou não do evento.	Encaminhar declaração do Conveniente atestando a gratuidade ou não do evento. Caso tenha havido venda de ingressos, foram enviadas as despesas correspondentes à venda de ingressos devidamente convertidas para a consecução do objeto conveniado (conforme o que preconiza o relatório do Acórdão 96/2008 - Plenário - TCU).	
19	Declaração de Autoridade Local	Encaminhar declaração original, em papel timbrado, da Declaração de Autoridade local que não seja o "Conveniente", atestando a realização do evento. No caso de membro da Câmara Municipal, é válida somente declaração emitida pelo presidente da Casa.	

Anexo II

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Não comprovação da aplicação dos recursos provenientes do Convênio 741207/2010 (Siconv)	Adair Dornas dos Santos (CPF 548.946.706-15), ex-prefeito de Rio Manso-MG	2009-2012	Não apresentar documentação apta a comprovar a realização do evento “XV Rodeio de Rio Manso”, bem como a consecução de todas as ações especificadas no plano de trabalho concernente ao Convênio 741207/2010.	A conduta do gestor, ao não apresentar documentação consistente a título de prestação de contas, impossibilitou que o responsável comprovasse a regular aplicação dos recursos do Convênio 741207/2010.	Incide sobre o gestor o ônus de provar a aplicação regular dos recursos públicos repassados. Tendo como parâmetro o modelo de conduta comum do homem médio, é razoável afirmar que o gestor deveria ter apresentado elementos de convicção consistentes para comprovar a regular aplicação dos recursos sob sua responsabilidade.